



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 819202412616898

Nome original: certidao-0007554.pdf

Data: 09/09/2024 17:08:31

Remetente:

Matheus Philippe Gonçalves de Melo

CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Eminente Magistrado, Segue, em anexo, Ofício desta Serventia, em atenção aos termos do expediente enviado por Vossa Excelência.



Valide aqui
este documento

CERTIDÃO

24/007554

CNM: 093385.2.0000080-94

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

80 - 2-B

FICHA

114



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

IMÓVEL - Sala 510 do Edifício a rua Teófilo Otoni nº 52, na freguesia da Candelária, e a correspondente fração de 2,69312/420,80 do terreno, onde existiram os prédios 170/172 e 174 da rua da Quitanda e 52 da rua Teófilo Otoni, tem as seguintes dimensões: 1º) 170/172 - frente 6,40m mais 4,75 mais 6,00m, nos fundos 6,40m, à direita e a esquerda 4,75m confrontando nos fundos com terreno do prédio 52, a esquerda com a rua Teófilo Otoni e a direita com terreno do prédio 174; 2º) 174 - frente e fundos 7,50m e divisas laterais 5,30m, confrontando nos fundos com terreno do prédio 52, a esquerda com terreno do prédio 170/172 e a direita com o prédio 176. 3º) 52 - frente 12,25m, fundos 13,75m, à direita e esquerda 24,75m, confrontando nos fundos com o prédio 69 da rua Visconde de Inhaúma, à direita com terreno do prédio 170/172 e a esquerda com o prédio 50 da rua Teófilo Otoni. PROPRIETÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, sociedade civil, com sede nesta cidade, CGC nº 33.984.550/0001-41. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório, no livro 3-BR sob nº 40504 a fls. 26. O imóvel se acha inscrito para pagamento do imposto predial sob nº 1133881 C. L. 6285; do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1976. Assinados: O Esc. Jurdº Paulo Coelho e Oficial Walter de Mello Cruxên.////////

R.01-HIPOTECA - Certifico que pela escritura de 13.11.75, lavrada nas notas do tabelião do 19º Ofício desta cidade, no livro 1060 a fls. 95v., o imóvel objeto da matrícula foi hipotecado ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, empresa federal, com sede em Brasília, e serviços nesta cidade, CGC nº 33.657.248/001, em garantia de uma dívida de Cr\$2.328.000,00, nela incluída as salas 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508 e 509, objeto das matrículas 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, aos juros de 1% ao ano, a ser paga em 20 prestações semestrais e sucessivas, cada uma delas no valor de 1/20 do principal do crédito, efetuada a conversão das O.R.T.N. em cruzeiros na data do respectivo pagamento, vencendo-se a primeira no dia 15.10.77 e comprometendo-se a devedora a liquidar com a última todas as obrigações resultantes do presente contrato; do que dou fé. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1976. Assinados: O Esc. Jurdº Paulo Coelho e Oficial Walter de Mello Cruxên.//////////

AV.02-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que fica cancelada a hipoteca objeto do R.01, em virtude de requerimento do credor Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, datado de 04.05.77, neste Cartório arquivado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de maio de 1977. O Esc. Jurdº Paulo Coelho e Oficial Walter de Mello Cruxên.//////////

R.03-HIPOTECA - Certifico que pela escritura de 29.04.77, lavrada nas notas do tabelião do 21º Ofício desta cidade, no livro 1086 a fls. 191, o imóvel objeto da matrícula, foi hipotecado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com sede em Brasília, CGC nº 33.657.248/0001-89, para garantia de um crédito fixo no valor de 42.000 O.R.T.N., correspondente à Cr\$8.001.420,00 que consolidado aos recursos anteriormente concedidos, perfazem o total de 123.000 O.R.T.N., correspondentes à Cr\$23.432.730,00, aos juros de 1% ao ano, elevado de mais 1% em caso de inadimplemento, pelo prazo de 15 anos, contados a partir de 30.07.77. O imóvel objeto da matrícula, juntamente com os das matrículas 71 à 79, dados em primeira e especial hipoteca, foram avaliadas em 123.000 O.R.T.N. O referido é verdade,

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4CZFN-5F84T-KBPM-65GZJ>



Valide aqui
este documento

CERTIDÃO

24/007554

CNM: 093385.2.0000080-94

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
80 - 2-B	114-A



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

R.09-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora nº 6501/2003 da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, datado de 03.07.2003, assinado pelo MM. Juiz Dr. Guilherme Francovich Lugones, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, datado de 28.07.2003, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$98.170,59 (neste valor incluídos outros imóveis), nos autos da Execução Fiscal nº 2002.51.01.518248-0, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de MS Logística - Aduaneira e Transportes Integrados Ltda, ficando como depositário judicial, a Srª Silda Coutinho Ferreira. **Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública. (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Proc. 29682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2003. *Paulo Roberto de Azevedo* *

R.10-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Termo de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado por Marlene da Silva (substituta), datado de 31.03.2005, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$230.088,28 (neste valor incluído outros imóveis), na ação de Execução Fiscal (processo nº 2003.120.073059-2) movida pelo FAZENDA MUNICIPAL, contra Logística Aduaneira e Transportes Integrados Ltda, ficando como Depositário Judicial, o Sr. Manoel Constantino de Almeida Marques da Silva. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo n.º 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 02 de maio de 2005. *Paulo Roberto de Azevedo* *

R.11-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora nº 0048.007036-8/2006 da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro, datado de 18 de outubro de 2006, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 07/11/2006, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$241.430,05 (nela incluídos outros imóveis), nos autos da Execução Fiscal nº 2003.51.01.523832-4 movida pela Fazenda Nacional em face de MS Logística Aduaneira e Transportes Integrados Ltda., ficando como fiel depositário Manoel Constantino de Almeida Marques da Silva. **Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública. (decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Proc. 29682/87).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2006. *Paulo Roberto de Azevedo* #

R.12-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora nº 0049.001345-0/2008 da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 26 de fevereiro de 2008, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 15.04.2008, foi o Direito e Ação do imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$753.153,56 (nela incluídos outros imóveis), nos autos da Execução Fiscal nº 2005.51.01.521140-6 movida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social em face de MS

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4CZFN-5F84T-KBPM-65GZJ>



Valide aqui
este documento

CERTIDÃO

24/007554

CNM: 093385.2.0000080-94

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
80 - 2-B	114-A VERSO

Logística Aduaneira e Transportes Integrados Ltda. e outros; ficando como fiel depositário Manoel Constantino de Almeida Marques da Silva. **Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública. (decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. 29682/87).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2008. *[Assinatura]* *

AV.13-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 190256) - Certifico que, fica cancelada a penhora objeto do R.09, referente ao processo nº 0518248-17.2002.4.02.5101 (2002.51.01.518248-0), que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício nº OFI.0060.000710-1/2017, datado de 18 de setembro de 2017, oriundo do Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente pela MMª Juíza Federal, Drª Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, que fica neste Serviço arquivado. "Será necessário ainda, o recolhimento dos emolumentos referentes aos atos R.09 e AV.13, conforme Provimento nº 10/2017, datado de 25 de janeiro de 2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro". O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rafael dos Santos Monteiro *[Assinatura]*, 4º Oficial Substituto, digitei. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

AV.14-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 190748) - Certifico que, fica cancelada a penhora objeto do R.08, referente ao processo número 0506102-75.2001.4.02.5101 (2001.51.01.506102-6), que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número número OFI.0060.000858-5/2017, datado de 25 de outubro de 2017, oriundo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente pela MMª Juíza Federal, Drª Adriana Barretto de Carvalho Rizzotto, que fica neste Serviço arquivado. "Será necessário ainda, o recolhimento dos emolumentos referentes aos atos R.08 e AV.14, conforme Provimento número 10/2017, datado de 25 de janeiro de 2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro". O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina *[Assinatura]*; Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2017.

AV.15-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 196650) - Certifico que, fica cancelada a penhora objeto do R.12, referente ao processo número 0521140-88.2005.4.02.5101 (2005.51.01.521140-6), que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número OFI.0049.000613-6/2018, datado de 06 de dezembro de 2018, oriundo da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente pela Juíza Federal, Drª Anelisa Pozzer Libonati de Abreu, que fica neste Serviço arquivado. "Será necessário ainda, o recolhimento dos emolumentos referente aos atos R.12 e AV.15, conforme Provimento número 10/2017, datado de 25 de janeiro de 2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro". Prenotação nesta Serventia em 11 de dezembro de 2018 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu,

Continua na ficha 3

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4CZFN-5F84T-KBPM-65GZJ>



Valide aqui este documento

CERTIDÃO

24/007554

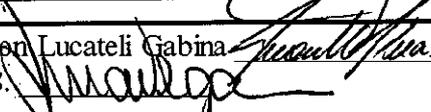
CNM: 093385.2.0000080-94

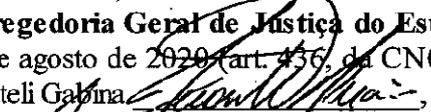
REGISTRO GERAL

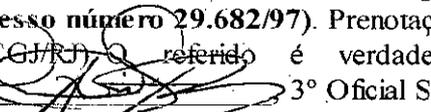
MATRÍCULA	FICHA
80 - 2-B	114-B

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

AV.16-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 204308) - Certifico que, **fica cancelada a penhora objeto do R.11, referente à execução fiscal número 0523832-31.2003.4.025101/RJ (2003.51.01.523832-4)**, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número 510003401836, datado de 05 de agosto de 2020, oriundo da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente pela MMª Juíza Federal, Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, que fica neste Serviço arquivado. **"Será necessário ainda, o recolhimento dos emolumentos, conforme Provimento número 10/2017, datado de 25 de janeiro de 2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro"**. Prenotação nesta Serventia em 07 de agosto de 2020 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Gerson Lucateli Gabina , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020.

R.17-PENHORA (Protocolo: 216825) - Certifico que, por determinação da Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme consta no Mandado de Penhora e Avaliação número 510007748052, datado de 16 de maio de 2022, assinado eletronicamente pela Analista Judiciária, Servidora Cristina Lucia Seabra Iorio, por ordem da Exma. Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação datado de 30 de agosto de 2022, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$1.257.738,14 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), neste valor incluído outros imóveis, na ação de execução fiscal - processo número 5102325-61.2021.4.02.5101/RJ, em que são partes: Exequente - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; e Executada - MS LOGÍSTICA ADUANEIRA LTDA.; ficando nomeado como depositário do bem, a executada. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97)**. Prenotação nesta Serventia em 31 de agosto de 2022 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Luiz Carlos Barcellos , 3º Oficial Substituto digitei. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022.

R.18-PENHORA (Protocolo: 220361) - Certifico que, por determinação da Juíza Federal da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme consta no Mandado número 510009084968, datado de 08 de novembro de 2022, assinado eletronicamente por ordem da Drª Luiza Lourenço Bianchini, acompanhada do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 20 de março de 2023, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$945.784,14 (novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), mais acréscimos posteriores, na ação de execução

Continua no verso...

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4CZFN-5F84T-KBPM-65GZJ>



Valide aqui este documento

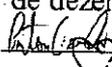
CERTIDÃO

24/007554

CNM: 093385.2.0000080-94

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
80 - 2-B	114-B
	VERSO

fiscal - processo número 0520101-85.2007.4.02.5101/RJ, em que são partes: Exequente - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; e Executados - MS LOGISTICA ADUANEIRA LTDA; MANUEL CONSTANTINO DE ALMEIDA MARQUES DA SILVA e VERA LUCIA FONTELLA M. SILVA; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 14 de abril de 2023. (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Antonio Carlos da Rocha Cruz , Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior. Eu, Luciano Santana de Jesus, Auxiliar de Cartório, cadastro: CGJ/RJ Nº 94-14671, dei busca e extrai; e, eu, Luiz Carlos Barcellos, 3º Oficial Substituto, cadastro CGJ/RJ 94-5235, conferi e assino.

Rio de Janeiro, 03/09/2024

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEUE 23580 VFS



Consulte a validade do selo em:

<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos/>

ISENTO

Esta certidão foi assinada eletronicamente. Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e consulte o hash.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4CZFN-5F84T-KBPMT-65GZJ>